



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 285/2026

Processo Número: **10533/2026** | Data do Protocolo: 30/03/2026 17:02:04



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003000300036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Estadual de Apoio à Cadeia Produtiva do Leite, mediante a concessão de uso de resfriadores de leite a agricultores familiares e produtores de assentamentos rurais, no âmbito do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Programa Estadual de Apoio à Cadeia Produtiva do Leite mediante a concessão de uso de resfriadores de leite.

Artigo 2º – O Programa tem por objetivos:

- I – elevar a qualidade sanitária do leite produzido no Estado;
- II – promover o aumento da renda dos agricultores familiares;
- III – viabilizar a coleta direta do leite refrigerado pelas empresas de laticínios;
- IV – incentivar o desenvolvimento econômico e a competitividade da produção leiteira;
- V – reduzir perdas decorrentes da inadequada conservação do leite;
- VI – contribuir para a permanência das famílias no meio rural.

Artigo 3º – O Poder Executivo poderá disponibilizar, em regime de concessão de uso, resfriadores de leite destinados ao armazenamento e conservação do leite produzido nas propriedades beneficiárias.

Artigo 4º – Poderão participar do Programa os produtores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou comprovação de residência e produção em assentamentos rurais;
- II – exercício regular de atividade leiteira;
- III – utilização do equipamento exclusivamente na unidade produtiva;
- IV – assinatura de termo de responsabilidade quanto ao uso, manutenção e conservação do equipamento.

Artigo 5º – O leite armazenado nos resfriadores poderá ser coletado diretamente pelas empresas de laticínios, conforme contratos firmados entre os produtores e as empresas adquirentes.

Artigo 6º – É vedada a venda, cessão, aluguel, transferência ou utilização do equipamento para finalidade diversa da prevista nesta lei.





Artigo 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir política pública de apoio direto à agricultura familiar paulista, por meio da concessão de resfriadores de leite a pequenos produtores rurais, fortalecendo a cadeia produtiva do leite e promovendo o desenvolvimento econômico regional.

A atividade leiteira possui papel estratégico no Estado de São Paulo, especialmente nas regiões do interior, onde milhares de famílias dependem diretamente dessa produção para sua subsistência. Trata-se de atividade que gera renda, emprego e dinamiza a economia local, sendo essencial para a fixação do homem no campo.

Apesar de sua relevância, muitos produtores ainda enfrentam dificuldades estruturais, especialmente no que diz respeito à adequada conservação do leite. A ausência de equipamentos de refrigeração compromete a qualidade do produto, reduz seu valor de mercado e aumenta significativamente as perdas, impactando diretamente a renda das famílias.

A disponibilização de resfriadores de leite representa medida simples, de baixo custo relativo e de alto impacto social, permitindo a conservação adequada do produto, elevando sua qualidade sanitária e possibilitando a coleta direta pelas indústrias de laticínios, o que amplia o acesso a mercados mais exigentes e melhora a remuneração do produtor.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento da agricultura familiar, promove o desenvolvimento regional, reduz desigualdades e incentiva a permanência das famílias no meio rural, evitando o êxodo e garantindo maior sustentabilidade econômica e social ao interior paulista.

Diante do elevado interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em

Mauro Bragato - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370039003100300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em **30/03/2026 16:56**

Checksum: **16738D757F1D4509CD56AC059F37794D9E5C2AF4C55D8720F609F2F2216BCD3C**

